



**NFC-e**

**NOTA FISCAL DE  
CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

**Perguntas e Respostas**

Versão 1.1

Atualizada em 28/08/2013

## SUMÁRIO

I) INFORMAÇÕES INICIAIS.....	3
1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e? .....	3
2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?.....	3
3. Quais são as vantagens da NFC-e? .....	3
4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada? .....	3
5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?.....	3
6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?.....	4
7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e? .....	4
II) REQUISITOS .....	4
8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e? .....	4
9. A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e? .....	4
10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e? .....	4
11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e? .....	4
12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados? .....	4
13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e? .....	5
III) ADESÃO .....	5
14. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir a NFC-e? .....	5
15. Se minha empresa aderir a NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?.....	5
16. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e? .....	6
17. Se a minha empresa for optante pelo Regime Simples Nacional, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 150.000,00, eu serei obrigado a emitir a NFC-e?.....	6
18. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?.....	6
19. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2? .....	6

20.	Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF?	7
21.	O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?	7
22.	O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?	7
IV)	DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE_NFC-e)	7
23.	O que é e para o que serve o DANFE_NFC-e?	7
24.	O que é QR-Code?	7
25.	Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?	8
26.	Em que momento o DANFE_NFC-e deve ser impresso?	8
27.	Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?	8
28.	Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?	8
29.	Posso utilizar qualquer tipo de impressora?	8
30.	O que é o código de segurança (token)?	8
31.	Qual o procedimento para solicitar o código de segurança (token)?	9
V)	EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA	9
32.	Como posso emitir uma NFC-e em contingência?	9
33.	Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?	9
VI)	DETALHES OPERACIONAIS	9
34.	Em que condições posso cancelar uma NFC-e?	9
35.	Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?	10
36.	O que é a inutilização de numeração de NFC-e?	10
37.	Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?	10
38.	Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?	10
39.	A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?	10
40.	Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE_NFC-e?	11



---

41.	Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?.....	11
42.	Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?.....	11
43.	Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)? .....	11
<b>VII) INFORMAÇÕES TÉCNICAS .....</b>		<b>13</b>
44.	Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e? .....	13
45.	Quais são os <i>web services</i> da NFC-e? .....	13
46.	De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e? .....	14
47.	Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e? .....	14

## **I) INFORMAÇÕES INICIAIS**

### **1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?**

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

### **2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?**

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

### **3. Quais são as vantagens da NFC-e?**

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal, térmica ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura X, Mapa Resumo, Lacres, Revalidação, Comunicação de ocorrências, Cessação, etc.);
- Dispensa da figura do interventor técnico;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

### **4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?**

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

### **5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?**

Sim, apenas no caso de delivery, nas vendas para consumidor final, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc e apenas para operações dentro do Estado. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor e do endereço de entrega.

**6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?**

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

**7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?**

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e). No Estado do Amazonas, a NFC-e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.405/2013 e pela Resolução GSEFAZ nº 22/2013.

## **II) REQUISITOS**

**8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?**

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um *software* emissor de NFC-e;
- Solicitar o token de produção pelo Atendimento On-line disponível no sítio da SEFAZ;
- Estar com a inscrição estadual regular;

**9. A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e?**

Não. O Fisco tem prestado orientações técnicas a entidades que demonstraram o interesse em desenvolver uma solução gratuita, mas cujas políticas de uso são de responsabilidade exclusiva do próprio desenvolvedor.

**10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?**

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

**11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?**

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

**12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?**

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- ✓ **A1** - é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- ✓ **A3** - é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

### **13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?**

Sim.

## **III) ADESÃO**

### **14. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir a NFC-e?**

#### **➤ Para contribuintes que já possuem ECF:**

No caso de adesão voluntária, basta que o contribuinte não obrigado emita a primeira NFC-e em ambiente de produção, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional.

No caso de adesão obrigatória, o contribuinte deverá observar o calendário definido na Resolução GSEFAZ nº 22/2013, podendo aderir antecipadamente, de forma voluntária, até a data limite.

A partir da data de adesão, voluntária ou obrigatória, o contribuinte não poderá solicitar novos talonários de notas fiscais modelo 2 ou equipamentos ECF.

#### **➤ Para contribuintes que não possuem ECF e não estão dispensados da sua obrigatoriedade:**

Caso o contribuinte seja obrigado ao uso do ECF, mas não o adquiriu até 1º de julho de 2013, ele poderá optar pelo uso da NFC-e manifestando seu interesse por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e). Após essa manifestação, o contribuinte terá até 90 (noventa) dias para implantar seu sistema de emissão. O descumprimento desse prazo sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

### **15. Se minha empresa aderir a NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?**

O contribuinte que tenha adquirido Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e/ou possua blocos de notas fiscais de venda ao consumidor, anteriormente à data da sua adesão voluntária ou

obrigatória poderá utilizá-los, no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, pelo período máximo de 2 (dois) anos a partir da data de adesão.

**16. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?**

No ano de 2013, não haverá obrigados, somente voluntários.

O calendário de obrigatoriedade passará a vigor a partir março de 2014, conforme os prazos definidos na Resolução GSEFAZ nº 22/2013:

Data da obrigatoriedade	Critério
01/03/2014	Contribuintes relacionados no Anexo Único da Resolução
01/06/2014	Contribuintes em início de atividade
01/09/2014	Demais contribuintes, exceto Simples Nacional.
1/01/2015	Contribuintes do Simples Nacional

A exigência da obrigação da emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais.

**17. Se a minha empresa for optante pelo Regime Simples Nacional, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 150.000,00, eu serei obrigado a emitir a NFC-e?**

Não, exceto quando:

- a) manter, no recinto de atendimento ao público, equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou prestação de serviços ou a impressão de documento que se assemelhe ao cupom fiscal;
- b) utilizar equipamento eletrônico destinado a viabilizar o pagamento da operação ou prestação por meio de cartão de crédito, de débito ou similar;
- c) explorar as atividades de auto-serviço, mercadinho, açougue e similares, farmácia e drogaria, lanchonete, bar, restaurante e similares, padaria, comércio de material elétrico e de construção, peças, partes e acessórios de máquinas e veículos, sapataria, confecção, armarinho e miudezas em geral.

**18. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?**

Não. A adesão à NFC-e tem caráter irretratável.

**19. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?**



Após a adesão, será vedada a aquisição de novos talonários de notas fiscais modelo 2. Os talonários adquiridos anteriormente poderão ser utilizados, de maneira residual, pelo período máximo de 2 anos, contados da adesão à NFC-e.

**20. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF?**

Não. Após a adesão será vedada a autorização de novos ECF, sendo que os equipamentos adquiridos anteriormente poderão ser utilizados pelo período máximo de 2 anos.

**21. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?**

A principal mudança para os destinatários da NFC-e é a facilidade de consultar no *site* da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente à sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existia para a NF-e, utilizando a chave de acesso, com 44 posições, existente no DANFE NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) correspondente ou pela leitura do QR-Code por intermédio de um smartphone ou tablet.

**22. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?**

Atualmente o acesso a esses ambientes da NFC-e da SEFAZ está disponível para os contribuintes do ICMS.

#### **IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE\_NFC-e)**

**23. O que é e para o que serve o DANFE\_NFC-e?**

O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

**24. O que é QR-Code?**

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa “código de resposta rápida” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

#### **25. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?**

A impressão do QR-Code no DANFE\_NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

#### **26. Em que momento o DANFE\_NFC-e deve ser impresso?**

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.

#### **27. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?**

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e. O documento fiscal relativo à operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, a NFC-e deve ser armazenada eletronicamente pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

#### **28. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?**

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com, no mínimo, 0,2 mm.

Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o A4.

#### **29. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?**

Não. Para impressão do DANFE, o contribuinte deverá utilizar impressoras não fiscais, térmicas ou a laser.

#### **30. O que é o código de segurança (token)?**

O token é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

### ATENÇÃO

O token é requisito de validade do DANFE NFC, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

#### 31. Qual o procedimento para solicitar o código de segurança (token)?

Para realização de testes no ambiente de homologação, o token poderá ser gerado pelo próprio contribuinte, não sendo necessário solicitar junto a SEFAZ, conforme as orientações do manual de especificações do DANFE\_NFC-e, disponível em [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), na área Documentos/Manuais.

Contudo, para o ambiente de produção, o processo de fornecimento de tokens será por meio do serviço de “Atendimento On-line”, na opção “Requisitar Token NFC-e”.

## V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

#### 32. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência *off-line* que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

#### 33. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização fontes de alimentação ininterruptas do tipo *nobreak*. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

## VI) DETALHES OPERACIONAIS

#### 34. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento.

O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 30 minutos, após a concessão da autorização de uso.

### **35. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?**

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do *web service* de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ.

O *layout* do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)).

### **36. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?**

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

### **37. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?**

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

### **38. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?**

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e.

### **39. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?**

Sim. O projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

**40. Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE\_NFC-e?**

Não. Somente é permitido o uso de impressoras não fiscais, térmicas ou a laser.

**41. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?**

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

**42. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?**

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V do DANFE NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto “Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)”, seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE NFCe a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar, imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.

Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite à empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

**43. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?**

- Utilizar o código “65” na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- É vedado o preenchimento do campo 04 do registro C100 (código do participante), ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;



- O campo do registro C100 relativo à indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo “1”, que indica documento fiscal de saída;
- O campo 17 do registro C100 relativo à indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo “9”, que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
  - ✓ aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
  - ✓ aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
  - ✓ às NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

## VII) INFORMAÇÕES TÉCNICAS

### 44. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)):

- ✓ Nota Técnica 04/2012 versão 1.2, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e e a relação de empresas voluntárias participantes do Projeto Piloto;
- ✓ Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 1.2;
- ✓ Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão 3.1;
- ✓ Esquemas XML NF-e - Pacote de Liberação nº 7a (06/05/2013) (ZIP).

### 45. Quais são os *web services* da NFC-e?

#### Ambiente de Homologação (testes):

CONSULTA: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2)

RECEPÇÃO: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2)

EVENTO: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento)

STATUS DO SERVIÇO: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2)

CONSULTA NOTA: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsultaNFe](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsultaNFe)

RETORNO RECEPÇÃO: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2)

INUTILIZAÇÃO: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2)

\*QR-CODE: [homnfe.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?](http://homnfe.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?)

#### Ambiente Produção (Atual – válido até 22.07.2013):

CONSULTA: [nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2](http://nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2)

RECEPÇÃO: [nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2](http://nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2)

EVENTO: [nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento](http://nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento)

STATUS DO SERVIÇO: [nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2](http://nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2)

CONSULTA NOTA: [nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsultaNFe](http://nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsultaNFe)

RETORNO RECEPÇÃO: [nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2](http://nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2)

INUTILIZAÇÃO: [nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2](http://nfe.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2)

\*QR-CODE: [sistemas.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?](http://sistemas.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?)



\* A URL do QR-Code não é um *web service*.

**46. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?**

Os pontos de venda que estiverem utilizando a NFC-e estarão dispensados da Redução Z, Mapa de Resumo, Comunicação de Ocorrências, Revalidação e Lacres.

**47. Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?**

Por meio da Central de Atendimento, onde serão realizados os atendimentos presenciais, localizada no térreo do prédio anexo à SEFAZ, Aleixo, no horário das 8h às 15h.

As dúvidas relativas ao projeto NFC-e também poderão ser encaminhadas para o e-mail [nfce@sefaz.am.gov.br](mailto:nfce@sefaz.am.gov.br).